
DECRETO Nº 578/2018 de 29 de maio de 2018

**Declara situação de emergência no
Município de Bom Jardim de Minas.**

O Prefeito Municipal de Bom Jardim De Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o impacto e a gravidade dos efeitos decorrentes da paralisação nacional dos caminhoneiros, iniciada em 21 de maio de 2018, com o desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Bom Jardim de Minas em razão do desabastecimento de bens, produtos e gêneros de primeira necessidade destinados à população.

Art. 2º Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias a assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I - a contratação emergencial de fornecimento de bens e de prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se o procedimento compatível com a situação de emergência;

II - a utilização dos órgãos competentes para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

primeira necessidade, combustíveis, de cargas vivas, à prestação de serviços essenciais e destinados a prover a alimentação da população;

III - a avaliação das vias de trânsito, propondo e adotando medidas que tenham como fim precípua fazer cessar, evitar ou minimizar o comprometimento das vias públicas.

Art. 3º Consideram-se serviços públicos essenciais para os fins deste Decreto:

I - Saúde (transporte de pacientes e de material biológico, gases medicinais e diesel para geradores, distribuição de insumos, vacinas e medicamentos);

II - Educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios para os estabelecimentos educacionais);

III - transporte urbano de passageiros, coletivo e táxis;

IV - coleta de lixo;

V - abastecimento e tratamento de água;

VI - Serviço funerário;

VII - segurança urbana e defesa civil.

Parágrafo único. Os postos de combustíveis sediados no Município deverão priorizar o abastecimento da frota de veículos públicos, ambulâncias, transporte público escolar, viaturas policiais e bombeiros, e aquela destinada ao transporte público, coletivo e táxi.

Art. 4º No caso de iminente perigo público, poderá ser requisitada propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano, nos termos do art. 5º, inc. XXV, da Constituição Federal.

Art. 5º As Secretarias Municipais e os demais órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta deverão implantar plano de racionalização de uso dos insumos no âmbito de suas respectivas competências, com o objetivo de preservar a continuidade das atividades essenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

AVENIDA DOM SILVÉRIO, 170 – CENTRO – CEP: 37310-000

TEL: (32) 3292-1601 – E-MAIL – gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

BOM JARDIM DE MINAS - MINAS GERAIS

Art. 6º. Na aplicação deste Decreto deverão ser priorizadas as ações relativas às áreas de segurança, saúde, abastecimento de água e energia, controle sanitário, transporte público e de comunicação, de modo a resguardar bens e princípios fundamentais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a cessação da situação de emergência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura de Bom Jardim de Minas, 29 de maio de 2018.

Sérgio Martins

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
29 / 05 / 2018
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL